



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 576, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

APROVADO EFETIVAMENTE
À PUBLICAÇÃO POSTERIOREMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REGAÇ. Em 32/12/15

*Institui a "Semana Estadual de
Prevenção aos Transtornos Mentais
e comportamentais" no Estado de
Goiás.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais" no Estado de Goiás, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de abril.

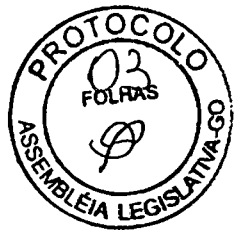
Parágrafo Único – A semana prevista no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º - Durante a referida semana, o Estado, por meio do Poder Executivo e demais poderes, e as entidades da classe poderão promover eventos, palestras e campanhas com o objetivo de gerar reflexão e conscientização acerca do tema.

Parágrafo Único – Poderá o Estado fazer parcerias com a iniciativa privada para promover as ações previstas no *caput* deste artigo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM, DE DE 2015.

GUSTAVO SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

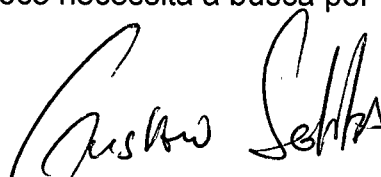
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo expor um tema que é cercado por tabus, mitos e preconceitos, os Transtornos Mentais e Comportamentais.

Baseado na Organização Mundial de Saúde – OMS - ONU, entendem-se como Transtornos Mentais e Comportamentais as condições caracterizadas por alterações mórbidas do modo de pensar e/ou do humor (emoções), e/ou por alterações mórbidas do comportamento associadas a angústia expressiva e/ou deterioração do funcionamento psíquico global. Os *Transtornos Mentais e Comportamentais* não constituem apenas variações dentro da escala do "normal", sendo antes, fenômenos claramente anormais ou patológicos.

Os transtornos mentais e comportamentais são universais, frequentemente encontrados na comunidade, geram alto custo social e econômico, causando incapacitações graves e definitivas que elevam a demanda nos serviços de saúde, possuem um grande peso de incapacidade de duração longa acarretando a redução da qualidade de vida dos indivíduos.

No trabalho de prevenção aos transtornos mentais e comportamentais, o preconceito traz prejuízos de duas maneiras muito importantes. A primeira, é que o tabu barra a difusão de informações confiáveis, e, sem informação, não há prevenção. A segunda, atinge diretamente a ação preventiva, pois, no caso dos transtornos mentais e comportamentais, a prevenção e o diagnóstico precoce necessita a busca por ajuda.



GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015004290

Data Autuação: 16/12/2015

Projeto : 576-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DÉP. GUSTAVO SEBBA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

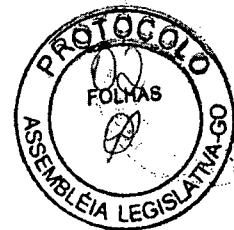
Assunto:
INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AOS
TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS" NO ESTADO DE
GOIÁS.



2015004290

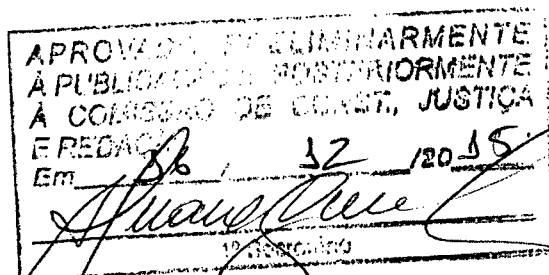


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 576, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.



Institui a "Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e comportamentais" no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Estadual de Prevenção aos Transtornos Mentais e Comportamentais" no Estado de Goiás, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de abril.

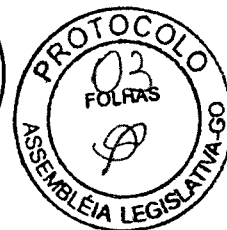
Parágrafo Único – A semana prevista no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º - Durante a referida semana, o Estado, por meio do Poder Executivo e demais poderes, e as entidades da classe poderão promover eventos, palestras e campanhas com o objetivo de gerar reflexão e conscientização acerca do tema.

Parágrafo Único – Poderá o Estado fazer parcerias com a iniciativa privada para promover as ações previstas no *caput* deste artigo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM, DE DE 2015.

GUSTAVO SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo expor um tema que é cercado por tabus, mitos e preconceitos, os Transtornos Mentais e Comportamentais.

Baseado na Organização Mundial de Saúde – OMS - ONU, entendem-se como Transtornos Mentais e Comportamentais as condições caracterizadas por alterações mórbidas do modo de pensar e/ou do humor (emoções), e/ou por alterações mórbidas do comportamento associadas a angústia expressiva e/ou deterioração do funcionamento psíquico global. Os *Transtornos Mentais e Comportamentais* não constituem apenas variações dentro da escala do "normal", sendo antes, fenômenos claramente anormais ou patológicos.

Os transtornos mentais e comportamentais são universais, frequentemente encontrados na comunidade, geram alto custo social e econômico, causando incapacitações graves e definitivas que elevam a demanda nos serviços de saúde, possuem um grande peso de incapacidade de duração longa acarretando a redução da qualidade de vida dos indivíduos.

No trabalho de prevenção aos transtornos mentais e comportamentais, o preconceito traz prejuízos de duas maneiras muito importantes. A primeira, é que o tabu barra a difusão de informações confiáveis, e, sem informação, não há prevenção. A segunda, atinge diretamente a ação preventiva, pois, no caso dos transtornos mentais e comportamentais, a prevenção e o diagnóstico precoce necessita a busca por ajuda.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL